

PL 03-17

Do Processo 2017-0.063.180-9

CÓPIA

Folha de Informação nº 13

INTERESSADO : Câmara Municipal de São Paulo
Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Vereador Arselino Tatto

ASSUNTO : Requerimento nº 06/2017, solicitando esclarecimentos relativos à aplicação do Decreto nº 57.478, de 28 de novembro de 2016

À SME - COGED

Senhora Coordenadora Geral

Pelo presente, a Sra. Assessora Especial da Secretaria do Governo Municipal solicita esclarecimentos da Secretaria Municipal de educação – SME acerca do Requerimento nº 006/20017, considerando as informações de que movimentos sindicais e sindicatos não estão tendo acesso à utilização dos teatros conforme previsto no Decreto nº 57.478, de 28/11/2016, bem como quanto à denúncia de que o supracitado dispositivo no legal, não tem sido aplicado.

Preliminarmente, cabe pontuar que referente à utilização de prédios públicos pela comunidade, deve ser considerado o teor da legislação que ora se apresenta:

- **Constituição Federal de 1.988, que dispõe sobre a Educação em seus artigos 205 e seguintes úteis;**
- **Lei Federal nº 9.394, de 20/12/1996 – LDB – Estabelece as Diretrizes e bases da Educação Nacional, que em seu artigo 1º já dispõe “A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.”**
- **Lei Orgânica do Município**
 - Art. 114 – Os bens municipais poderão ser utilizados por terceiros, mediante concessão, permissão, autorização e locação social, conforme o caso e o interesse público ou social, devidamente justificado, o exigir.**
 - § 1º - A concessão administrativa de bens públicos depende de autorização legislativo e concorrência e será formalizada mediante contrato, sob pena de nulidade do ato.**
 - § 2º - A concorrência a que se refere o § 1º será dispensada quando o uso se destinar as concessionárias de serviço público, entidades assistenciais ou filantrópicas ou quando houver interesse público ou social devidamente justificado.**

PL 03-17

Do Processo 2017-0.063.180-9

CÓPIA

Folha de Informação nº.....

§ 3º - Considera-se de interesse social a prestação de serviços, exercida sem fins lucrativos, voltados ao atendimento das necessidades básicas da população em saúde, educação, cultura, entidades carnavalescas, esportes, entidades religiosas e segurança pública.

Nesse passo é importante lembrar que o Centro Educacional Unificado – CEU é um equipamento público voltado à educação, mantido pela Secretaria Municipal de Educação – SME, para o desenvolvimento de ações articuladas e harmônicas de natureza educacional, social, cultural, esportiva e tecnológica, sendo orientado pelas diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação – SME e pela legislação em vigor.

Desse modo, todos os núcleos, espaços, unidades, equipamentos que compõem o CEU, bem como suas ações e projetos devem ser intencionalmente educacionais.

Quanto ao procedimento relacionado à cessão, a Lei nº 11.822, de 26/06/1995, que estabelece normas para a utilização, pela comunidade, dos prédios escolares integrantes do patrimônio municipal, pode se destacar que:

Art. 3º - As dependências, instalações e equipamentos da escola somente poderão ser utilizados para o desenvolvimento de atividades de cunho esportivo, social e cultural, bem como para cursos de alfabetização de adultos, através de entidades representativas da Comunidade local sem fins lucrativos.

No tocante ao pedido de esclarecimento quanto à utilização dos teatros dos CEU pelos movimentos sindicais e sindicatos, e, ainda a denúncia da não aplicação do Decreto nº 57.478, de 28/11/2016, ressalta-se que deve ser considerado:

- **A Portaria nº 4.484, de 07/08/2012, que disciplina a utilização de espaços físicos e equipamentos dos Centros Educacionais Unificados- CEUs, da qual cabe salientar:**

Art. 2º – Somente serão autorizados nos Centros Educacionais Unificados – CEUs eventos diretamente relacionados às áreas culturais, esportivas e educacionais, desde que não haja prejuízo ao funcionamento normal da unidade ou das atividades programadas.

Art. 3º - O Interessado deverá protocolar requerimento no Centro Educacional Unificado – CEU, que, após verificação de agenda e manifestações expressas do Gestor e do Conselho Gestor do CEU, deverá ser encaminhado à Diretoria Regional de Educação competente para deliberação, contendo o requerimento os seguintes elementos aptos a subsidiar a autorização:

PL 03-17

Do Processo 2017-0.063.180-9

CÓPIA

Folha de Informação nº 15

- I - qualificação completa do Requerente;*
 - II - indicação do local, data de realização e o horário final e inicial da utilização pretendidos;*
 - III - caracterização detalhada do evento, informando objetivos e atividades a serem desenvolvidas;*
 - IV - finalidade do evento;*
 - V - projeto detalhada do evento, com identificação dos responsáveis técnicos e definição do prazo para montagem e desmontagem dos equipamentos a serem utilizados;*
 - VI - estimativa e perfil do público previsto;*
 - VII - especificação e quantificação da infraestrutura complementar à do local pretendido, a ser providenciada pelo requerente.*
- § 1º - O requerimento deverá ser protocolado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização do evento.*
- § 2º - As informações constantes do requerimento deverão explicitar fielmente a realização pretendida, possibilitando a mais completa e exata compreensão do evento em todos os seus aspectos, de forma a permitir a análise e avaliação dos setores competentes desta Pasta.*

Art. 4º - Na análise do requerimento serão observados as seguintes critérios:

- I - as disposições legais que regem os Centros Educacionais Unificados (CEUs), incluindo regulamentos e regimentos;*
- II - as limitações de capacidade de suporte dos Centros Educacionais Unificados (CEUs), com vistas à preservação do patrimônio, à segurança e ao conforto dos participantes do evento;*
- III - a programação geral de atividades dos Centros Educacionais Unificados (CEUs), de forma a impedir a coincidência de datas e conflito com outras atividades programadas para o local pretendido;*
- IV - as restrições legais em vigor relativamente à publicidade do evento, em especial as relacionadas ao uso de bens públicos e à proteção da paisagem urbana.*

- **O Decreto nº 57.478, de 28/11/2016, que aprova o Regimento Padrão dos Centros Educacionais Unificados – CEU, vinculados à Secretaria Municipal de Educação, sendo destacado:**

...

Art. 3º Os CEUs são espaços educacionais que consolidam a integração entre educação e vida, assegurando o direito de acesso ao conhecimento, à cultura, a arte, ao esporte e ao lazer, à recreação e às tecnologias, articulado aos saberes e às potencialidades locais em torno de um projeto educativo significativo e socialmente relevante para todas as gerações, constituindo-se também como espaço de organização das camadas populares por meio da valorização e ampliação de seus saberes. (g.n.)

...

Art. 6º Os Núcleos de Ação Educacional, de Ação Cultural e de Esportes, Lazer e Recreação, bem como as unidades educacionais e os demais espaços equipamentos que compõem o CEU de forma integrada,

PL 03-17

Do Processo 2017-0.063.180-9

CÓPIA

Folha de Informação nº 16

deverão ter suas ações e projetos intencionalmente educacionais, promovendo o desenvolvimento integral dos cidadãos e cidadãs como sujeitos de direitos e de deveres. (g.n.)

...

Art. 9º As regras de utilização dos equipamentos e espaços físicos dos CEUs, bem como a definição das ações e projetos neles desenvolvidos, deverão se orientar pelas diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, em articulação com as Secretarias Municipais de Cultura e de Esportes, Lazer e Recreação, assim como pelo Comitê Intersecretarial de Gestão Compartilhada dos CEUs e pelos objetivos e metas estabelecidas coletivamente no Projeto Político-Educacional do CEU, (g.n.)

...

Art. 39. Compete ao Conselho Gestor:

...

V – definir assuntos relativos à organização e ao funcionamento do CEU, ao atendimento, ao acompanhamento da demanda e à utilização dos espaços físicos, de acordo com as orientações fixadas pela Administração Municipal; (g.n.)

VI - fixar critérios para a cessão, uso e preservação das instalações do CEU, inclusive nos finais de semana, observada a legislação em vigor;

...

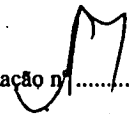
Art. 95. Os CEUs são equipamentos educacionais do Município de São Paulo destinados a atender aos estudantes das unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino e das unidades acadêmicas, assim como o público em geral do território, para o desenvolvimento de ações articuladas e harmônicas de natureza educacional, social, cultural, de esportes, lazer, recreação e tecnológicas. (g.n.)

Desse modo, no caso em comento, cabe aclarar que a utilização dos teatros dos CEUs pelos dos movimentos sindicais e sindicatos deverão estar em conformidade com os supracitados dispositivos legais e, mais, os eventos **deverão ter suas ações e projetos intencionalmente educacionais.**

PL 03-17

Do Processo 2017-0.063.180-9

CÓPIA

Folha de Informação nº 

Por fim, não há como alegar que não está sendo aplicado o Decreto em tela, uma vez que, considerando o item III do artigo 32 do citado dispositivo legal que é um dos princípios da Gestão do CEU "a democratização do acesso ao CEU e às suas informações de caráter público", toda solicitação de utilização dos equipamentos e espaços físicos dos CEUs deverão se orientar pelas Diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, e, ainda, deverá se levar em consideração que a partir do requerimento protocolado pelo interessado que deverá conter os elementos aptos a subsidiar a autorização, após verificação de agenda e manifestações expressas do Gestor e do Conselho Gestor do CEU, o expediente será encaminhado à Diretoria Regional de Educação competente para deliberação.

Sendo o que cumpre manifestar, retornamos o presente.

São Paulo, 05 de maio de 2017.

De acordo.


Leila Fukusima Sato
SME/COGED/DINORT


Silvia Marjã da Silva
R.F. 583.182.2/2
Diretora de Divisão Técnica
SME-COGED/DINORT

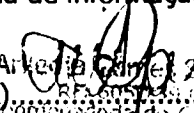
CÓPIA

Folha de informação nº 18

PL 03-17

Do Processo nº. 2017-0.063.180-9

em 08/05/2017


Arnelino Tasso Tasso
(a) Responsável por.....
Coordenadoria de Gestão e
Organização Educacional
SME - COGED

ASSUNTO: CMSP – Comissão de Educação, Cultura e Esportes – Vereador Arselino Tasso / Requerimento nº. 06/2017, solicitando esclarecimentos relativos à aplicação do Decreto nº. 57.478, de 28/11/2016, que aprovou o Regimento Padrão dos Centros Educacionais Unificados – CEUs, vinculados à Secretaria Municipal de Educação

SME G

Senhora Chefe de Gabinete

Trata o presente da solicitação de esclarecimentos efetuado pela Sra. Assessora Especial da Secretaria do Governo Municipal, acerca da informação contida no Requerimento nº. 006/2017, de que os movimentos sindicais e sindicatos não estão tendo acesso à utilização dos teatros dos Centros de Educação Unificados, conforme o previsto no Decreto nº. 57.428/16.

A manifestação da Divisão Técnica de Gestão Democrática/COCEU encontra-se em fls. 09.

Por sua vez, a Divisão de Normatização e Orientação Técnica elaborou manifestação, que pode ser conferida em fls. 13/17, pela qual, em síntese, aponta que a utilização dos teatros dos CEUs pelos movimentos sindicais e sindicatos deverá estar em conformidade com a legislação vigente, principalmente a Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº. 11.822/95, Portaria nº. 4.484/12 e Decreto nº. 57.478/16, sendo que esses eventos deverão ter suas ações e projetos *intencionalmente educacionais*.

Ademais, salienta que o Decreto nº. 57.478/16 está sendo devidamente aplicado, na medida em que as solicitações para utilização dos equipamentos e espaços físicos do CEU seguem as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, pautadas nos princípios contidos no inciso III, do art. 32, do Decreto nº. 57.478/16.

Sendo assim, em face do exposto pela DINORT, que acompanho, encaminho o presente para consideração.


Karen Martins de Andrade
RF 692.549-9
Coordenadora Geral
SME - COGED

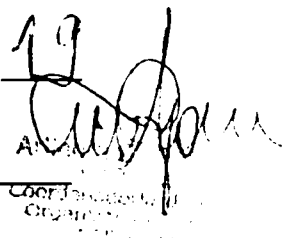
São Paulo, 08 de maio de 2017.

CÓPIA

Folha de informação nº 19

Do Processo nº 2017-0.063.180-9

em 08/05/2017 (a)


Assessoria Especial
Coordenadoria de Gestão e Organização Educacional

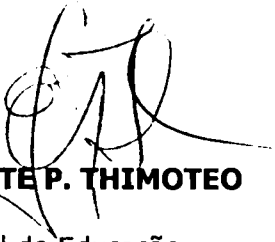
Assunto: CMSP – Comissão de Educação, Cultura e Esportes – Vereador Arselino Tatto / Requerimento nº 06/2017, solicitando esclarecimentos relativos à aplicação do Decreto nº 57.478, de 28/11/2016, que aprovou o Regimento Padrão dos Centros Educacionais Unificados – CEUs, vinculados à Secretaria Municipal de Educação.

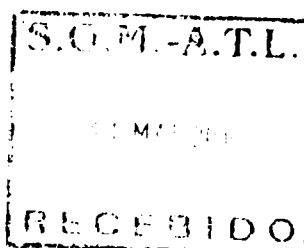
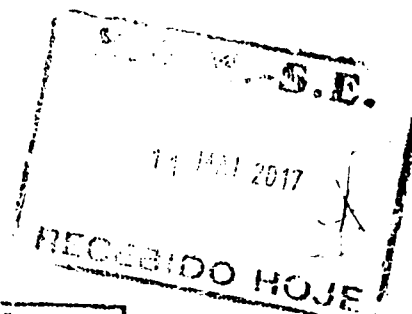
SGM/ATL - CHEFIA

Senhora Assessora Especial

Em atendimento ao Requerimento nº 06/2017, às fls. 03, restituímos o presente com a manifestação da Coordenadoria de Gestão e Organização Educacional-COGED desta Pasta acerca da aplicação do Decreto nº 57.478, de 28/11/2016, quanto à utilização dos teatros dos Centros Educacionais Unificados.

08 de maio de 2017


FATIMA ELISABETE P. THIMOTEO
Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal de Educação



06
Trika P. da Silva
Ass. do Ger. de Pro. Pedag.
RF: 604.349.7

Disciplina a utilização de espaços físicos e equipamentos dos Centros Educacionais Unificados – CÉUS
A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;
CONSIDERANDO os mandamentos do artigo 207, da Lei Orgânica do Município de São Paulo;
CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal nº 11.277, de 12 de novembro de 1992;
CONSIDERANDO os ditames da Lei Municipal nº 11.822, de 26 de junho de 1995;
CONSIDERANDO os comandos da Lei Municipal nº 14.662, de 03 de janeiro de 2008;
CONSIDERANDO os mandamentos do Decreto Municipal nº 36.832, de 02 de maio de 1997, com as alterações oriundas do Decreto Municipal nº 41.100, de 05 de setembro de 2001;
CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal nº 50.738, de 15 de julho de 2009;
CONSIDERANDO a orientação traçada pela Assessoria Jurídica no Memorando nº 176/09 (TID: 4795083), acatada pela Chefia de Gabinete desta Pasta;
CONSIDERANDO que os Centros Educacionais Unificados são requisitados por terceiros para a promoção de variados eventos;
CONSIDERANDO o dever da Administração Pública em zelar pela integridade do patrimônio público e pela segurança de seus usuários;
CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar e padronizar os critérios para a autorização de uso dos espaços físicos e equipamentos dos Centros Educacionais Unificados – CÉUS para a realização de eventos de interesse da coletividade;

RESOLVE:

Art. 1º - A autorização para utilização de espaços físicos e equipamentos dos Centros Educacionais Unificados – CÉUS deverá observar os procedimentos previstos nesta Portaria.

Parágrafo único – Não se sujeitam ao procedimento previsto nesta Portaria as atividades das unidades pertencentes a esta Secretaria de Educação.

Art. 2º - Somente serão autorizados nos Centros Educacionais Unificados – CEUs eventos diretamente relacionados às áreas culturais, esportivas e educacionais, desde que não haja prejuízo ao funcionamento normal da unidade ou das atividades programadas.

Art. 3º - O Interessado deverá protocolar requerimento no Centro Educacional Unificado – CEU, que, após verificação de agenda e manifestações expressas do Gestor e do Conselho Gestor do CEU, deverá ser encaminhado à Diretoria Regional de Educação competente para deliberação, contendo o requerimento os seguintes elementos aptos a subsidiar a autorização:

I - qualificação completa do Requerente;

II - indicação do local, data de realização e o horário final e inicial da utilização pretendidos;

III - caracterização detalhada do evento, informando objetivos e atividades a serem desenvolvidas;

IV - finalidade do evento;

V - projeto detalhado do evento, com identificação dos responsáveis técnicos e definição do prazo para montagem e desmontagem dos equipamentos a serem utilizados;

VI - estimativa e perfil do público previsto;

VII - especificação e quantificação da infra-estrutura complementar à do local pretendido, a ser providenciada pelo Requerente.

§ 1º - O requerimento deverá ser protocolado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização do evento.

§ 2º - As informações constantes do requerimento deverão explicitar fielmente a realização pretendida, possibilitando a mais completa e exata compreensão do evento em todos os seus aspectos, de forma a permitir a análise e avaliação dos setores competentes desta Pasta.

Art. 4º - Na análise do requerimento serão observados os seguintes critérios:

I - as disposições legais que regem os Centros Educacionais Unificados – CEUS, incluindo regulamentos e regimentos;

II - as limitações de capacidade de suporte dos Centros Educacionais Unificados – CEUS, com vistas à preservação do patrimônio, à segurança e ao conforto dos participantes do evento;

III - a programação geral de atividades dos Centros Educacionais Unificados – CEUS, de forma a impedir a coincidência de datas e conflito com outras atividades programadas para o local pretendido;

CÓPIA

IV - as restrições legais em vigor relativamente à publicidade do evento, em especial as relacionadas ao uso de bens públicos e à proteção da paisagem urbana.

Art. 5º - Instruído com as manifestações do Gestor e do Conselho Gestor do Centro Educacional Unificado - CEU, o Diretor Regional de Educação competente emitirá parecer e deliberará pelo deferimento ou não requerimento.

Art. 6º - Deferido o requerimento, o uso dos espaços físicos e equipamentos do Centro Educacional Unificado - CEU estará condicionado à prévia assinatura de "Termo de Responsabilidade", firmado entre o Responsável pelo evento e o Gestor do Centro Educacional Unificado - CEU, conforme modelo contido no Anexo Único desta Portaria, estabelecendo, no mínimo:

- (a) que as atividades desenvolvidas correrão a expensas do Responsável pelo evento;
- (b) o dever do Responsável pelo evento de zelar pela manutenção dos bens, assim como pela entrega do local, após o evento, em perfeitas condições, inclusive de higiene e limpeza; e
- (c) que, caso ocorram danos ao patrimônio público, o Responsável pelo evento deverá ressarcir integralmente os prejuízos havidos.

Parágrafo único - A linha telefônica do Centro Educacional Unificado - CEU não será cedida em hipótese alguma, bem como outros equipamentos que o Conselho Gestor do CEU não considerar, justificadamente, passíveis de empréstimo.

Art. 7º - É vedada a transferência a terceiros da autorização concedida para o evento programado.

Art. 8º - Poderão, excepcionalmente, ser autorizados eventos e naturezas diversas daquelas estabelecidas no artigo 2º desta Portaria, respeitadas, todavia, as normas legais e regulamentares de uso de bens públicos, mediante requerimento plenamente justificado, ouvidos o Gestor, o Conselho Gestor do Centro Educacional Unificado - CEU e o Diretor Regional de Educação, e encaminhado para análise da Assessoria Especial desta Pasta - SME/Assessoria Especial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista.

Art. 9º - Demais regras relativas ao uso de espaços físicos e equipamentos dos Centros Educacionais Unificados - CÉUS serão traçadas por SME/Assessoria Especial, respeitadas as competências do Conselho Gestor do CEU.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 4.484, DE 07 DE AGOSTO DE 2012

MODELO TERMO DE RESPONSABILIDADE DE UTILIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS FÍSICOS E EQUIPAMENTOS DO CENTRO EDUCACIONAL UNIFICADO - CEU

Pelo presente instrumento de TERMO DE RESPONSABILIDADE DE UTILIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS FÍSICOS E EQUIPAMENTOS DO CENTRO EDUCACIONAL UNIFICADO - CEU, de um lado a Secretaria Municipal de Educação - SME, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) _____, Gestor(a) do Centro Educacional Unificado - CEU _____, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº _____, portador(a) da Cédula de Identidade - Registro Geral nº _____, do Registro Funcional nº _____, por outro o(a) _____, inscrito(a) no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº _____, sediada na _____[endereço], telefone _____, e-mail _____, neste ato representado(a) pelo(a) Senhor(a) _____, _____(cargo/função), inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, residente e domiciliado na _____[endereço], doravante denominado(a) simplesmente de "AUTORIZADO", cientes das normas legais e regulamentares aplicáveis ao caso, têm entre si justo e acertado o que a seguir especificam:

Cláusula primeira - o presente Termo possui por objeto a utilização pelo AUTORIZADO dos espaços físicos e dos equipamentos para realização de evento, conforme segue:

EVENTO

NOME DO EVENTO

DATA

HORÁRIO

CEU

LOCAL

PÚBLICO ESTIMADO

NOME DO RESPONSÁVEL NO DIA DO EVENTO

EQUIPAMENTOS

ITEM DESCRIÇÃO QUANTIDADE

01

02

08
fiados, Gaspar
a.
Mika Ferraz Gaspar
Ass. de Cont. de Pol. Públicas
RF. 004.343.7

Cláusula sétima - o AUTORIZADO obriga-se a observar:

- E por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor.

de .

Nome
Cargo
RG nº:
CPF nº:

TESTEMUNHAS:

Nome _____
RG nº: _____
CPF nº: _____

Nome _____
RG nº: _____
CPF nº: _____



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Coordenadoria dos CEUs e da Educação Integral - COCEU

CÓPIA

Folha de Informação nº 09

Do Processo nº 2017-0.063.180-9

em 28/04/2017

ASSUNTO: Requerimento nº 06/2017, esclarecimentos relativos à aplicação do Decreto nº 57.478, de 28 de novembro de 2016, que aprova o Regimento Padrão dos Centros Educacionais Unificados – CEU, vinculados a Secretaria Municipal de Educação.

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo – Comissão de Educação, Cultura e Esportes – Vereador Arselino Tatto.

Senhora Coordenadora,

Em esclarecimento ao requerimento do Senhor Vereador, temos a informar inicialmente que não recebemos nenhuma notificação de solicitações de uso dos teatros dos CEU para uso de sindicatos ou movimentos sindicais.

Entretanto, cabe destacar que o item III do Art. 32 do Decreto no 57.478, citado pelo Senhor Vereador dispõe sobre a democratização do acesso ao CEU como um dos princípios da Gestão.

Para melhor orientar sobre a utilização dos espaços, destacamos o Art. 3 que caracteriza os CEU como “espaços educacionais que consolidam a integração entre educação e vida, assegurando o direito ao acesso ao conhecimento à cultura, ao esporte e ao lazer, à recreação e às tecnologias [...]” e juntamos a Portaria SME nº 4.484 de 07 de agosto de 2012, vide fls 06 a 08, que disciplina a utilização de espaços físicos e equipamentos dos Centros Educacionais Unificados – CEUs, da qual destacamos o artigo 2.

Atenciosamente,

Lucilene Aparecida Esperante Limp
Diretora da Divisão Técnica de Gestão Democrática
e Programas Inter secretariais - DGP
SME/COCEU

LAEL/lael
Lucilene/Documentos/Utilização dos espaços dos CEUs.

Erika Ferreira Gusmano
Assist. de Gest. de Pol. Públicas
RF: 604.343.7



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

CÓPIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Coordenadoria dos CEUs e da Educação Integral - COCEU

Folha de Informação nº 10

Do Processo nº 2017-0.063.180-9

em 28/04/2017

Erika Ferraz Gasparir
Assist. de Gest. de Pol. Púb.
PPA 3437

ASSUNTO: Requerimento nº 06/2017, esclarecimentos relativos à aplicação do Decreto nº 57.478, de 28 de novembro de 2016, que aprova o Regimento Padrão dos Centros Educacionais Unificados – CEU, vinculados à Secretaria Municipal de Educação.

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo – Comissão de Educação, Cultura e Esportes – Vereador Arselino Tatto.

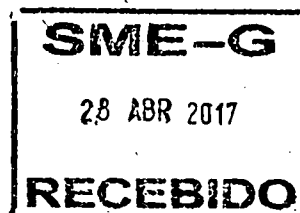
Senhora Chefe Gabinete,

Ratificamos as informações contidas às fls. 09 e sugerimos s.m.j., a análise da Portaria SME nº 4.484/2012 para uma nova publicação à luz do Decreto nº 57.478/16.

Atenciosamente,

Denise Helena Amad Meira

Denise Helena Amad Meira
Coordenadora Geral dos CEU's e da Educação Integral
COCEU/SME



DHAM/krc
Lucilene/Documentos/Utilização dos espaços dos CEUs.